



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 13 de Dezembro de 2017 • Número 2558 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº6952, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

“Acréscce o inciso XXV ao artigo 2º do Decreto nº 6.566, de 02 de julho de 2015, que delega e atribui funções ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso de suas atribuições legis, que lhe são conferidas;

DECRETA

Artigo 1º - Fica acrescido o inciso XXV ao artigo 2º do Decreto nº 6.566, de 02 de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

- I. Emitir cheques;
- II. Abrir contas de depósito;
- III. Autorizar cobrança;
- IV. Receber, passar recibo e dar quitação;
- V. Solicitar saldos e extratos;
- VI. Requisitar talonários de cheques;
- VII. Retirar cheques devolvidos;
- VIII. Endossar cheques;
- IX. Sustar/contrordenar cheques;
- X. Cancelar cheques;
- XI. Baixar cheques;
- XII. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XIII. Efetuar saques – conta corrente;
- XIV. Efetuar saques – conta poupança;
- XV. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI. Efetuar pagamentos, inclusive por meio eletrônico;
- XVII. Efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico;
- XVIII. Consultar contas/aplicações programas repasse recurso federal;
- XIX. Liberar arquivos de pagamentos;
- XX. Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- XXI. Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- XXII. Emitir comprovantes;
- XXIII. Efetuar transferências para mesma titularidade, inclusive por meio eletrônico;
- XXIV. Encerrar contas de depósito;
- XXV. Assinar instrumentos de convênio e contratos de prestação de serviços.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de dezembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.668, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às Organizações da Sociedade Civil do Município de Leme.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social as Organizações da Sociedade Civil nos valores abaixo relacionados, consoante os termos do inciso I do § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17, todos da Lei Federal 4.320/64 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Leme:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR ANUAL
Corporação Musical Maestro Ângelo Consentino	06.259.724/0001-71	R\$240.000,00
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme	51.381.903/0001-09	R\$2.520.000,00
GACC – Grupo de Apoio à Criança com Câncer	07.496.236/0001-00	R\$180.000,00
Casa do Menor Francisco de Assis de Leme	55.347.561/0001-53	R\$360.000,00
Abrigo São Vicente de Paulo	1.383.412/0001-99	R\$180.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme	51.384.345/0001-27	R\$180.000,00
Guarda Mirim de Leme	47.743.125/0001-75	R\$60.000,00
AVIVIL – Associação Viva a Vida de Leme	02.975.898/0001-49	R\$42.000,00
APAS – Associação Presbiteriana de Ação Social	03.552.050/0001-70	R\$36.000,00
Comunidade Vida Melhor	04.511.584/0001-10	R\$130.800,00

§ 1º - O valor da subvenção será repassado em parcelas mensais durante o exercício, conforme estabelecido no Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

§ 2º - A subvenção será formalizada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, conforme o caso, pelo prazo de um ano, através de procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019/14 e alterações e Decreto Municipal nº 6.872/17, observando-se as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 05(cinco) anos.

Artigo 2º - As Organizações da Sociedade Civil subvencionadas deverão prestar contas dos valores recebidos nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.019/14, o Decreto Municipal nº 6.872/17 e em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento das Secretarias responsáveis pelas parcerias para o exercício de 2018, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - As dotações necessárias à execução desta lei nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.666, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP a Rua Padre Julião nº1213, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020016.2.081001-3.3.50.41	6375	R\$ 1.400.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 1.400.000,00
Total					R\$ 1.400.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 12 de dezembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

LEI COMPLEMENTAR Nº 739, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.*“Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo”*

CAPÍTULO I

Do Advogado do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e do Auditor Municipal de Controle Interno- AMCI.

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes cargos efetivos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Leme, que passam a integrar a Tabela 3 do Anexo I – A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009:

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência
Advogado do SUAS - Sistema Único de Assistência Social. em Direito com Registro Ativo na Ordem dos Advogados do Brasil.	01	Grupo V, ANEXO III, LC ALTERADORA 618/11.	Curso Superior Completo
Auditor Municipal de Controle Interno- AMCI. em Gestão de Políticas Públicas ou Administração Pública ou Gestão Pública ou Administração / Contabilidade ou Economia ou Direito + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente.	01	Grupo V, ANEXO III, LC ALTERADORA 618/11.	Curso Superior Completo

Parágrafo Único – Os cargos ora criados cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º - Aos ocupantes dos cargos de Advogado do SUAS - Sistema Único, competem, respectivamente, as seguintes atribuições:

I – Cargos de Advogado do SUAS: DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Advocacia pública e assessoria jurídica aos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ou seja, aos indivíduos e as famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, que habitam o território de abrangência do CREAS/CRAS ou outro que vier a ser implementado pelo sistema social.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO CARGO:

- orientação jurídico social e assessoria jurídica no âmbito do SUAS, respeitadas as competências e atribuições da Procuradoria-Geral do Município;
- oferecer atendimento de advocacia pública no âmbito do SUAS, respeitadas as competências e atribuições da Procuradoria-Geral do Município;
- prestar orientação jurídica aos usuários do CREAS;
- proferir palestras sobre os direitos dos usuários do serviço;
- esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço;
- participar de palestras informativas a comunidade;
- fazer estudo permanente acerca do tema da violência;
- manter atualizado os registros de todos os atendimentos;
- participar de todas as reuniões da equipe;
- defesa e garantia de direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;
- atendimento dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- assessoramento jurídico ao público da política de assistência social e respeitadas as deliberações do CNAS;
- acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

- elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
- realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
- realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- trabalho em equipe interdisciplinar;
- alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;
- participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
- participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informação e procedimentos;
- fazer estudo permanente acerca do tema violação de direitos;
- outras atribuições definidas para a função de advogado, observado o disposto na NOB/SUAS e/ou por meio de Resolução do Conselho Nacional da Assistência Social e/ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Artigo 3º - Aos ocupantes dos cargos de Auditor Municipal de Controle Interno- AMCI, competem, respectivamente, as seguintes atribuições:

II – cargos de Auditor Municipal de Controle Interno- AMCI: DAS ATRIBUIÇÕES: São atribuições do Auditor Municipal de Controle Interno:

I - a execução de atividades de controle interno, correção, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Leme;

II - a execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;

III - a realização de estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

IV - a realização de atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal;

V - a realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas.

VI - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato e os demais serviços concernentes a função.

Artigo 4º - O Vencimento dos cargos criados é fixado em R\$ 3.288,33 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

CAPÍTULO II

Dos Gerontólogos.

Artigo 5º - Ficam criados os seguintes cargos efetivos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Leme, que passam a integrar a Tabela 2 do Anexo I – A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009:

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência
Gerontólogo	2	H	Curso Superior Completo em Gerontologia

Parágrafo único – Os cargos ora criados cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas mensais.

Artigo 6º - Aos ocupantes do cargo criado pela presente Lei, competem, respectivamente, as seguintes atribuições:

I – Cargos de Gerontólogo: Atribuições: Efetuar o planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de atividades relacionadas com gerontologia, voltadas à ciência, à produção, à extensão, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia e desenvolvimento e execução de outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço; cuidar da saúde social do idoso; participar de forma ativa na avaliação multidisciplinar de idosos, supervisionando o cumprimento e a vigilância das prescrições clínicas e terapêuticas; desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Artigo 7º - A Remuneração do Gerontólogo é fixada em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais.

CAPÍTULO III

Dos Cuidadores e dos Técnicos em Enfermagem.

Artigo 8º - Ficam criados os seguintes cargos efetivos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Leme, que passam a integrar a Tabela 2 do Anexo I – A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009:

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência
Cuidador	05	N	Ensino Médio Completo + Cursos na Área de Saúde Pública
Técnico de Enfermagem	13	O	Ensino Médio, Profissionalizante e Registro Profissional

§ 1º - Os cargos ora criados deverão cumprir a jornada de trabalho no regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

§ 2º - Os Cuidadores e os Técnicos de Enfermagem em atendimento à natureza e necessidade do serviço, trabalharão em regime de plantão, diurno e/ou noturno.

§ 3º - O regime de cumprimento da carga horária dos Cuidadores e dos Técnicos em Enfermagem será disciplinado em regulamento da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se sempre:

I – a duração obrigatória do plantão de 12 (doze) horas, sendo vedados plantões com duração maior ou menor;

II – o mínimo de 2 (dois) plantões semanais;

III – o limite máximo de 4 (quatro) plantões semanais;

IV – o limite máximo de 16 (dezesseis) plantões mensais.

§ 4º - No sistema de escala de 12x36 horas, consideram-se compensados o repouso semanal remunerado e todos os dias de ponto facultativo no serviço público municipal, igualmente encontra-se subsumido nesta modalidade peculiar de serviço o intervalo intrajornada.

Artigo 9º - Aos ocupantes dos cargos criados pela presente Lei, competem, respectivamente, as seguintes atribuições:

I – Cargos de Cuidador: Atribuições Gerais: Atuar nos serviços de proteção social básica e especial, auxiliando nas atividades da vida diária. Atribuições Específicas: Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Cuidar da higienização de roupas de cama, mesa, banho e também de roupas de uso pessoal dos usuários; Auxiliar os usuários dos serviços na higienização de seus pertences, por meio da orientação na lavagem e passagem de suas roupas; Organização de ambientes, mantendo-o limpo;

Acompanhar os usuários dos serviços nas atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e de interação social; Preencher o prontuário de entrada dos usuários atendidos no serviço; Orientar e controlar os horários de entrada e saída das diversas atividades dos usuários; Monitorar os usuários dos serviços, comunicando imediatamente ao seu superior sobre qualquer alteração no estado de saúde do mesmo; Acompanhar os usuários dos serviços, nos atendimentos médicos nas demais atividades em que esteja inserida; Efetuar acompanhamento rotineiro dos usuários dos serviços na realização das tarefas; Acompanhar, quando necessário, os usuários dos serviços em viagens intermunicipais e interestaduais; Desenvolver, orientar, executar, favorecer e promover ações para alimentação, incluindo preparar alimentos tais como: refeições, higiene (incluindo dar banho, trocar fraldas, escovação dentária), cuidados básicos com a limpeza, saúde e repouso dos usuários dos serviços; Desenvolver, orientar, executar, favorecer e promover ações para alimentação, incluindo preparar alimentos como refeições, higiene, cuidados básicos com a limpeza, saúde e repouso os usuários dos serviços; Administração de medicações sempre antecedida de prescrição médica; Executar outras tarefas relacionadas ao seu cargo quando solicitado pelo superior imediato.

II – Cargos de Técnico de Enfermagem: Atribuições: Realizar triagem e prestar cuidados necessários aos pacientes das residências terapêuticas; Acompanhar e preparar os pacientes de longa permanência no processo de transição entre o hospital e as residências; Selecionar, capacitar e supervisionar o trabalho dos cuidadores, fazendo registros e avaliações das ações; Acompanhar junto ao CAPS/residência terapêutica ou outro serviço extra-hospitalar (dos residentes), quanto a continuidade da assistência; Monitorar sistematicamente o processo de desinstitucionalização dos moradores da residência, estimulando a autonomia e autocuidado; Estimular o vínculo familiar dos residentes com a possibilidade de retorno para casa (da família de origem); Promover cuidados inerentes a saúde, bem estar e higiene pessoal dos pacientes; Estimular autonomia e auto cuidado; Administrar, Orientar, Monitorar e fiscalizar o uso e administração de medicações prescritas aos usuários Acompanhar os usuários em atividades exteriores à residências terapêuticas ou outro órgão de atendimento; Manter registro de ocorrências/intercorrências bem como realizar relatório de enfermagem no prontuário dos mesmos; Promover atividades de estímulo a afetividade; Acompanhamento e assessoramento aos assistidos no serviço; Realização de atividades com os pacientes, sob a orientação de profissional. Conhecer e participar os recursos da comunidade para encaminhamento de usuários no seu processo de ressocialização (escola, cursos profissionalizantes, oficinas artesanais, grupos de terceira idade, praças, cinema, etc.); Realizar procedimentos de enfermagem dentro de suas competências técnicas e legais; Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes da Rede de Saúde Mental e domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe; Preparar usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos; Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamento e dependências da Unidade, garantindo controle de infecção; realizar ações educativas aos grupos de patologias específicas, conforme planejamento; Manter-se atualizado ao processo de reforma psiquiátrica, e ações atuais em saúde mental; Realizar outras atividades correlatas e afins.

Artigo 10 - O Vencimento do Cuidador é fixado em R\$ 100,00 (cem reais) por plantão de 12 horas.

Artigo 11 - O Vencimento do Técnico em Enfermagem é fixado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por plantão de 12 horas.

Artigo 12 - As Férias, a Gratificação Natalina e a Licença Prêmio por assiduidade, quando indenizada, serão calculadas sobre a média aritmética da quantidade de plantões realizados nos respectivos períodos aquisitivos;

CAPÍTULO IV

Dos Médicos Horistas Especialistas.

Artigo 13 - Ficam criados os seguintes cargos efetivos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Leme, que passam a integrar a Tabela 3 do Anexo I – A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009:

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência
Médico-Horista Infectologista	1	Q	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.
Médico-Horista Urologista	1	Q	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.
Médico-Horista Neurologista	1	Q	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.
Médico-Horista Mastologista	1	Q	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.
Médico-Horista Dermatologista	1	Q	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.
Médico-Horista Vascular	1	Q	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.
Médico-Horista Oftalmologista	1	Q	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.
Médico-Horista Cardiologista	1	Q	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.
Médico-Horista Psiquiatra	1	Q	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.
Médico-Horista Psiquiatra Infantil	1	Q	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.
Médico-Horista Pediatra	1	Q	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.
Médico-Horista Ginecologista E OBSTETRICIA	1	Q	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.

§ 1º - Os cargos ora criados cumprirão jornada mínima de 10 (dez) horas semanais, mediante escala expedida pelo Coordenador da Unidade de Saúde ou pela própria Secretaria Municipal de Saúde, que corresponderá ao vencimento do cargo.

§ 2º - Os médicos horistas especialistas terão jornada máxima de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Artigo 14 - Aos ocupantes dos cargos criados pela presente Lei, competem, respectivamente, as seguintes atribuições:

I – Cargos de Médicos Horistas Especialistas: Médico Presta atividades de assistência integral ao cidadão efetuando exames médicos, diagnósticos, prescrevendo medicamentos e aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar ao paciente. Pode atuar em outros segmentos de proteção à saúde pública e dos trabalhadores bem como executa outras tarefas afins e correlatas;

Médico/Infectologia: Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições descritas acima como aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico; Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde; Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida; Responsabilizar-se pelo envio da contra-referência para a unidade de origem do usuário; Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado; Ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica; Participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde ou da unidade; Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; Zelar pela limpeza e conservação de materiais, instrumentos, equipamentos e do local de trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional, trabalhadores, bem como executa outras tarefas afins e correlatas;

MÉDICO UROLOGISTA I – realizar avaliação clínica em urologia, tais como: afecções da próstata, anomalias congênicas do sistema urogenital, cistite, disfunção vesi-

cal neurogênicas, disfunção sexual masculina, doenças inflamatórias da próstata, estrutura e função renal, hipertrofia do prepúcio, fimose e parafimose, investigação da função renal, insuficiência renal aguda e crônica, infecções do trato urinário, infecções genitais, incontinência urinária, lesões traumáticas do sistema urogenital, litíase do trato urinário, tumores do trato urinário, transtornos da bexiga, da uretra e do pênis, uretrite, etc.; II - trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar; III - participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários; IV - atender nos domicílios sempre que houver necessidade; V - garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário; VI - desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias; VII - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; VIII - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; IX - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicações - dores de saúde da população; X - elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; XI - preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade; XII - participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários; XIII - realizar solicitação de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; XIV - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; XVI - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; XVII - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; XVIII - respeitar a ética médica; XIX - participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores; XX - participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade; XXI - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XXII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XXIII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XXIV - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo, bem como executar outras tarefas afins e correlatas;

MÉDICO NEUROLOGISTA I - Clínico e medicar pacientes dentro de sua especialidade; II - realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; III - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; IV - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; V - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; VI - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; VII - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; VIII - Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; IX - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; X - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; XI - respeitar a ética médica; XII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XIII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XIV - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XV - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo, bem como executar outras tarefas afins e correlatas;

MÉDICO – MASTOLOGIA Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente e acompanhante quanto aos procedimentos a serem realizados; realizar consultas e avaliar o usuário, estabelecendo plano diagnóstico, terapêutico/conduta; realizar intervenções cirúrgicas na sua área de atuação de pequena, média e alta complexidade; efetuar atendimento integral ao paciente, tanto ambulatorial quanto cirúrgico (pré, intra e pós-operatório), bem como em atendimento de urgência/emergência; realizar diagnóstico, manejo clínico e tratamento de patologias relacionadas às glândulas mamárias; avaliar e acompanhar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelos pacientes; realizar atividades de matriciamento; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de residentes; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados. Preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário, inclusive CAT, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros; participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim; indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização; desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e da ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional, bem como executar outras tarefas afins e correlatas;

Médico Dermatologista Além das previstas para o exercício profissional da medicina, são atribuições específicas do médico dermatologista: examinar o paciente realizando inspeção, testes específicos e comparando a parte afetada com a pele de regiões sadias, se houver, para estabelecer o diagnóstico e o plano terapêutico; realiza biópsias da pele e anexos, retirando fragmentos dos tecidos, para exame histopatológico; acompanha a evolução da moléstia e a reação orgânica ao tratamento, para promover a recuperação da saúde do paciente; indicar e encaminhar o paciente para tratamento cirúrgico ou radioterápico, juntando exames e dando orientações, para possibilitar o restabelecimento da saúde; comunicar ao serviço epidemiológico dos organismos oficiais da saúde os casos de hanseníase e outras dermatoses de interesse de saúde pública, encaminhando ao mesmo os pacientes ou preenchendo fichas especiais, para possibilitar o controle destas doenças; fazer diagnósticos e tratamento das moléstias e anormalidades relativas à especialidade, bem como de doenças e acidentes; preencher fichas médicas dos pacientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; efetuar procedimentos ambulatoriais; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão e as específicas inerentes à sua especialização, bem como executar outras tarefas afins e correlatas;

Médico Vascular Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições acima como aplicáveis a todas as especialidades de Médico; Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos, encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde; Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida; Realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica clínica ou cirúrgica de patologias do sistema circulatório (arterial, venoso e linfático) e seguimento dos pacientes dentro de sua área de atuação e especialidade, bem como explicar os procedimentos a serem realizados ao paciente; Articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; Realizar cirurgia eletiva; Atender urgência e emergência. Acompanhar pósoperatório; Responsabilizar-se pelo envio da contra-referência para a unidade de origem do usuário; Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado; Ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica; Participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde ou da unidade; Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais; Zelar pela limpeza e conservação de materiais, instrumentos, equipamentos e do local de trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional, bem como executar outras tarefas afins e correlatas;

MÉDICO – OFTALMOLOGIA Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente e acompanhante quanto aos procedimentos a serem realizados; realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de patologias relacionadas ao globo ocular e à visão, como anisometropia, astigmatismo, baixa visão, catarata, miopia, glaucoma, estrabismo, entre outras; realizar intervenções cirúrgicas; efetuar atendimento integral ao paciente, tanto ambulatorial quanto cirúrgico (pré, intra e pós-operatório), bem como em atendimento de urgência/emergência; avaliar e acompanhar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelos pacientes; realizar atividades de matriciamento; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de residentes; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados. Preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário, inclusive CAT, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros; participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim; indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização; desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e da ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional, bem como executar outras tarefas afins e correlatas;

Médico/Cardiologia: Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições descritas acima como aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico; Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde; Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida; Responsabilizar-se pelo envio da contra-referência para a unidade de origem do usuário; Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado; Ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica; Participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde ou da unidade; Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais; Zelar pela limpeza e conservação de materiais, instrumentos, equipamentos e do local de trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional, bem como executar outras tarefas afins e correlatas;

Psiquiatra: Desempenhar atividades relativas ao planejamento, coordenação, programação e execução de assistência, promoção e recuperação em saúde mental. Prestar atendimento psiquiátrico e terapêutico ambulatorial nos diversos níveis primário, secundário e terciário. Prestar assessoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnicos científicos relacionados a aspectos médicos. Executar outras atividades afins e correlatas.

Psiquiatra de CAPS Infantil: Desempenhar atividades relativas ao planejamento, coordenação, programação e execução de assistência, promoção e recuperação em saúde mental. Prestar atendimento psiquiátrico e terapêutico ambulatorial nos diversos níveis primário, secundário e terciário. Prestar assessoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnicos científicos relacionados a aspectos médicos. Executar outras atividades afins e correlatas.

Médico/Pediatria Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições descritas acima como aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico; Realizar consultas em crianças e adolescentes de ambos os sexos nos diversos serviços de saúde; Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida; Realizar procedimentos de baixa complexidade; Atender no domicílio sempre que houver planejamento específico da unidade de saúde; Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado; Ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica; Participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde ou da unidade; Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; Zelar pela limpeza e conservação de materiais, instrumentos, equipamentos e do local de trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional, bem como executa outras tarefas afins e correlatas;

Médico/Ginecologia/Obstetrícia: Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições descritas acima como aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico; Desenvolver ações de saúde da mulher em todas as fases da vida, desde a infância, passando pela adolescência, fase reprodutiva, climatério, menopausa e terceira idade; Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida; Atender no domicílio quando houver planejamento específico da unidade de saúde; Responsabilizar-se pelo envio da contra-referência para a unidade de origem do usuário; Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado; Ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica; Participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde ou da unidade; Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais; Prestar assistência médica específica nas questões ginecológicas e obstétricas; Realizar os procedimentos especializados da área como: vulvosopia, colposcopia, biópsia de colo do útero, vagina e mama, eletro e criocauterização do colo do útero e de condilomatoses, colocação e retirada do DIU, orientação para colocação e uso de diafragma, de preservativo feminino e masculino, etc.; Realizar ações de prevenção e assistência à concepção e anticoncepção com atenção especial a prevenção da gravidez na adolescência; Realizar ações de vigilância epidemiológica específicas da saúde da mulher; Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais; Zelar pela limpeza e conservação de materiais, instrumentos, equipamentos e do local de trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional, bem como executa outras tarefas afins e correlatas;

Artigo 15 - O valor recebido pelo médico horista especialista no desempenho de suas atribuições corresponderá a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por hora de serviço efetivamente cumprida.

Parágrafo Único - O valor da hora trabalhada do Médico- Horista especialista realizados aos domingos e feriados será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 16 - O exercício de trabalho em condições insalubres assegura a percepção de adicional de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) do vencimento inicial do cargo do servidor horista, segundo se classifiquem, respectivamente, nos graus mínimo, médio e máximo, calculadas sobre o vencimento.

Artigo 17 - Os servidores horistas especialistas não terão direito a faltas abonadas.

Artigo 18 - Quando, sem motivo justificado, o servidor horista especialista não tiver trabalhado de acordo com a escala de serviço, será considerada uma falta dia.

Artigo 19 - O servidor horista especialista terá direito ao 13º salário, férias, licença prêmio por assiduidade e demais gratificações a partir da base de cálculo definidas pela média aritmética das horas trabalhadas relativa ao período aquisitivo.

CAPÍTULO V

Da criação dos cargos de Técnico em Gesso, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista e Arquiteto.

Artigo 20 - Ficam criados os seguintes cargos efetivos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Leme, que passam a integrar a Tabela 2 e 3 do Anexo I – A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009:

ANEXO I – A – QUADRO GERAL DE CARGOS

TABELA 2 – ENSINO MÉDIO

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
TÉCNICO EM GESSO	1	III	Ensino Médio, Curso Profissionalizante e Registro Profissional	30 horas

ANEXO I – A – QUADRO GERAL DE CARGOS

TABELA 3 – ENSINO SUPERIOR

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
ENFERMEIRO	1	IV	Curso Superior de Graduação em Enfermagem e Registro Profissional	30 horas
FARMACÊUTICO	1	IV	Curso Superior de Graduação em Farmácia e Registro Profissional	30 horas
NUTRICIONISTA	1	IV	Curso Superior de Graduação em Nutrição e Registro Profissional	30 horas
ARQUITETO	1	V	Curso Superior de Graduação em Arquitetura e Registro Profissional	30 horas

Parágrafo Único – Ficam mantidos o Grupo Salarial, Exigência e Jornada estabelecidas pela legislação em vigor para os respectivos cargos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 21 - Aplicam-se subsidiariamente aos cargos criados das disposições da legislação municipal relativas aos servidores públicos municipais.

Artigo 22 - O Município de Leme deverá, na conformidade da legislação constitucional vigente, regulamentar o Plano de Previdência Social para fins de aposentadoria, pensões e demais benefícios previdenciários, para os servidores públicos horistas especialistas, cuidadores (12 x 36) e técnicos de enfermagem (12 x 36), na forma de lei municipal específica.

Artigo 23 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 24 – As vagas criadas por esta Lei apenas serão preenchidas em razão das necessidades dos serviços, havendo disponibilidade orçamentária e financeira e observando-se o limite legal das despesas com pessoal.

Artigo 25 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2017.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.667, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

*“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA
O EXERCÍCIO DE 2018”*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Leme para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art.165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei nº.4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 protocolado em 15/08/2017, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III – O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 320.185.072,75 (trezentos e vinte milhões, cento e oitenta e cinco mil, setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 227.922.664,81 (duzentos e vinte e sete milhões, novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 92.262.407,94 (noventa e dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES	R\$ 310.069.181,94
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 75.247.700,00
1.2 Contribuições	R\$ 12.137.200,00
1.3 Receita Patrimonial	R\$ 4.325.100,00
1.6 Receita de Serviços	R\$ 30.550.000,00
1.7 Transferências Correntes	R\$ 182.840.181,94
1.9 Outras Receitas Correntes	R\$ 4.969.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$ 20.583.590,81
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 9.924.800,00
2.0 Transferências de Capital	R\$ 9.924.800,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 340.577.572,75
RETENÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ 20.392.500,00
TOTAL DE RECEITA LÍQUIDA	R\$ 320.185.072,75

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa e elemento da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 227.922.664,81
01 - POEDER LEGISLATIVO	R\$ 7.201.924,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 165.512.950,00
03 - SAECIL Superint. Água e Esgoto da Cid. de Leme	R\$ 32.615.000,00
05 - LEMEPREV	R\$ 22.592.790,81
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 92.262.407,94
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 66.751.407,94
05 - LEMEPREV	R\$ 25.511.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 320.185.072,75

POR FUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 227.922.664,81
01 - LEGISLATIVA	R\$ 7.201.924,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$ 6.422.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 13.277.944,00
05 - DEFESA NACIONAL	R\$ 80.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 4.597.000,00
11 - TRABALHO	R\$ 640.000,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 107.848.006,00
13 - CULTURA	R\$ 1.692.000,00
15 - URBANISMO	R\$ 19.349.000,00
17 - SANEAMENTO	R\$ 30.105.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 1.281.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$ 465.000,00
22 - INDÚSTRIA	R\$ 620.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$ 3.310.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 1.011.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 5.461.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAQ	R\$ 24.561.790,81
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 92.262.407,94
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 12.024.682,94
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 25.511.000,00
10 - SAÚDE	R\$ 54.726.725,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 320.185.072,75

POR SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 227.922.667,81
31 Ação Legislativa	R\$ 7.201.924,00
92 Representação Judicial e Extrajudicial	R\$ 6.423.000,00
122 Administração Geral	R\$ 21.727.047,00
123 Administração Financeira	R\$ 2.515.000,00
131 Comunicação Social	R\$ 520.000,00
153 Defesa Terrestre	R\$ 80.000,00
181 Policiamento	R\$ 4.276.000,00
182 Defesa Civil	R\$ 321.000,00
306 Alimentação e Nutrição	R\$ 600.000,00
332 Relações de Trabalho	R\$ 640.000,00
361 Ensino Fundamental	R\$ 67.048.351,00
362 Ensino Médio	R\$ 216.000,00
365 Educação Infantil	R\$ 31.357.552,00
366 Educação de Jovens e Adultos	R\$ 994.000,00
367 Educação Especial	R\$ 3.252.000,00
392 Difusão Cultural	R\$ 1.484.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R\$ 13.493.000,00
452 Serviços Urbanos	R\$ 9.166.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R\$ 22.781.000,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 1.281.000,00
544 Recursos Hídricos	R\$ 220.000,00
605 Abastecimento	R\$ 465.000,00
661 Promoção Industrial	R\$ 620.000,00
695 Turismo	R\$ 208.000,00
812 Desporto Comunitário	R\$ 1.011.000,00
846 Outros Encargos Especiais	R\$ 5.460.000,00
997 Reserva de Contingência RPPS	R\$ 22.561.790,81
999 Reserva de Contingência	R\$ 2.000.000,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 92.262.407,94
122 Administração Geral	R\$ 31.822.373,00
241 Assistência ao Idoso	R\$ 950.258,74
242 Assistência do Portador de Deficiência	R\$ 396.051,20
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 2.118.400,00
244 Assistência Comunitária	R\$ 2.210.600,00
272 Previdência do Regime Estatutário	R\$ 38.000,00
301 Atenção Básica	R\$ 36.240.225,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 17.761.000,00
304 Vigilância Sanitária	R\$ 129.500,00
305 Vigilância Epidemiológica	R\$ 596.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 320.185.072,75

POR NATUREZA DA DESPESA

3 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 263.842.087,23
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 159.051.457,00
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 1.830.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 102.960.630,23
4- DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 31.721.194,71
4.4 - INVESTIMENTOS	R\$ 25.421.194,71
4.5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 170.000,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 6.130.000,00
7 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	R\$ 22.561.790,81
9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 22.561.790,81
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.060.000,00
9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.060.000,00
TOTAL GERAL DE ESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 320.185.072,75

POR ELEMENTO DA DESPESA

01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUN. REFORMAS	R\$ 19.704.000,00
03 - PENSÕES	R\$ 3.412.000,00
11 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 119.084.000,00
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 16.022.457,00
14 - DIÁRIA - PESSOAL CIVIL	R\$ 661.000,00
16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R\$ 626.000,00
18 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	R\$ 400.000,00
21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 1.830.000,00
30 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 25.973.308,00
31 - PREMIAÇÕES CULT,ART,CIENT,DESP E OUTRAS	R\$ 97.000,00
32 - MAT. DIST. GRATUITA	R\$ 1.722.632,00
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 283.600,00
34 - OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRAT.	R\$ 12.000,00
35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 16.000,00
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍS.	R\$ 2.714.900,00
39 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 56.633.790,20
41 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ 160.000,00
43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 3.988.800,00
47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 3.309.000,00
48 - OUTROS AUXÍLIO FINANC. A PESSOA FÍSICA	R\$ 101.000,00
51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 20.517.674,71
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 4.521.520,00
61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 310.000,00
70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONS. PUBL.	R\$ 1.138.000,00
71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R\$ 1.480.000,00
91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 5.107.000,00
92 - DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	R\$ 16.000,00
93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 145.003,74
97 - APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICT ATUARIAL RPPS	R\$ 5.576.596,29
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 24.621.790,81
TOTAL	R\$ 320.185.072,75

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2018 créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º, da Portaria Interministerial nº.163, de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art.43, inciso I, da Lei nº.4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art.43, da Lei nº.4320/64;

V - Abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, nos casos em que já exista no orçamento a despesa com mesma classificação funcional programática, e haja necessidade de abertura de nova Fonte de Recursos, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

Parágrafo único - Os créditos suplementares de que trata o inciso II não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art.1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas pú-

blicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2017

(Proc. Adm. 216/2017).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE RAIOS-X DIGITAL, DIGITALIZADORA DE IMAGENS PARA MAMOGRAFIA E IMPRESSORAS PARA FILMES DE RAIOS-X E MAMOGRAFIA.

Ref: Impugnações: IBF – INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A; SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA; UNIVEN HEALTHCARE LTDA; PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

EXTRATO DE DECISÃO E ALTERAÇÃO DE EDITAL

Tratam-se de impugnações ofertadas pelas empresas acima, onde apontam, em síntese, que as descrições dos produtos constantes do Anexo I, limitariam a ampla participação, pois baseadas em descritivos de produtos de marcas específicas.

As impugnações são tempestivas.

No mérito, merecem parcial acatamento, com o que, fica alterado o Anexo I do edital, conforme segue, salientando-se, que as especificações abaixo devem ser as mínimas que os produtos devem atender, sendo aceitos, por óbvio, produtos com características superiores.

Note-se ainda, que o não acatamento dos demais apontamentos e solicitações de alteração do objeto, não constantes das alterações abaixo, dá-se ante a necessidade do Município na aquisição de produtos que atendam a demanda e característica geral dos usuários, bem como a qualidade esperada dos produtos.

Ante o exposto, fica alterado o Anexo I do edital, conforme segue:”

Ficam os interessados, intimados de que deverão obter a íntegra da alteração do Anexo I, diretamente no site www.leme.sp.gov.br (licitações), e/ou www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Considerando a alteração do edital ora efetuada, ficam alteradas as datas de cadastro de propostas, sessão, etc, conforme abaixo.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2018, ATÉ AS 08:00H DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2018; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01HORAS DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2018; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09HORAS DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2018; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.
Leme, 12 de DEZEMBRO de 2017.

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL nº 046/17

Registro de preços para realização de procedimentos diagnósticos por imagem – Ultrassonografia em geral, para atendimento dos pacientes da Rede Municipal de Saúde do Município de Leme.

Considerando a regularidade do procedimento;

Considerando que os preços são compatíveis com os orçamentos;

HOMOLOGO a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando os objetos à licitante conforme segue:

LOTE 01 – JP INSTITUTO DE RADIOLOGIA LTDA EPP – R\$ 700.000,00

LOTE 02 – JP INSTITUTO DE RADIOLOGIA LTDA EPP – R\$ 50.000,00

Formalize-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Leme, 11 de dezembro de 2017

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion
SECRETÁRIO DA SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2017

O Secretário da Saúde no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 052/2017 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 01 – VALMIL – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

- R\$ 25.900,00

Formalize-se o Pedido de Compra nos termos do edital.
Leme, 12 de dezembro de 2017.

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion
SECRETÁRIO DA SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2017

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR AS RECARGAS DOS CARTUCHOS E TONERS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE LEME

O Secretário de Administração no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 063/2017 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – ARANHA & BRASSI COMÉRCIO DE EQUIP. PARA INFORMÁTICA LTDA – ME - R\$ 26.999,99

LOTE 02 – ARANHA & BRASSI COMÉRCIO DE EQUIP. PARA INFORMÁTICA LTDA – ME - R\$ 113.937,31

LOTE 03 – TECH LASER COMÉRCIO DE CARTUCHOS E TONER LTDA - ME - R\$ 77.562,00

LOTE 04 – COMERCIAL LT DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - R\$ 20.485,00

LOTE 05 – R.A. MANCO SERVIÇOS - ME - R\$ 93.500,00

Formalize-se as Atas de Registro de Preços nos termos do edital.

Leme, 12 de dezembro de 2017.

ROBERTO FERNADES DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2017

A Secretária de Educação no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 051/2017 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 1.500,00

LOTE 02 – NOVO ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - ME - R\$ 3.720,00

LOTE 03 – NOVO ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - ME - R\$ 8.060,00

LOTE 04 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 2.628,00

LOTE 05 – L A P ESTEFANUTO EIRELI – EPP - R\$ 4.572,00

LOTE 06 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 25.320,00

LOTE 07 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 1.100,00

LOTE 09 – L A P ESTEFANUTO EIRELI – EPP - R\$ 125.000,00

LOTE 10 – DALEN SUP. PARA INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI - EPP - R\$ 1.221,00

LOTE 11 – L A P ESTEFANUTO EIRELI – EPP - R\$ 6.350,00

LOTE 12 – NOVO ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - ME - R\$ 57.480,00

LOTE 13 – CCM – COMERCIAL CREME MARFIM LTDA - R\$ 1.764,00

LOTE 14 – DALEN SUP. PARA INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI - EPP - R\$ 3.480,00

LOTE 15 – CUSTOMIZE IND. E COM. DE PROD. PROMOCIONAIS LTDA - R\$ 6.810,00

LOTE 17 – L A P ESTEFANUTO EIRELI – EPP - R\$ 5.346,00

LOTE 18 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 7.767,00

LOTE 19 – L A P ESTEFANUTO EIRELI – EPP - R\$ 27.825,00

LOTE 20 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 2.052,00

LOTE 21 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 6.789,00

LOTE 22 – L A P ESTEFANUTO EIRELI – EPP - R\$ 348,00

LOTE 23 – IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME - R\$ 11.500,00

LOTE 24 – IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME - R\$ 14.200,00

LOTE 25 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 1.095,00

LOTE 26 – NOVO ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - ME - R\$ 4.110,00

LOTE 27 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 7.500,00

LOTE 28 – NOVO ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - ME - R\$ 112.000,00

LOTE 29 – NOVO ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - ME - R\$ 6.496,00

LOTE 30 – NOVO ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - ME - R\$ 570,00

LOTE 31 – DALEN SUP. PARA INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI - EPP - R\$ 13.370,00

LOTE 32 – MAGALI GARCIA SANTOS - ME - R\$ 12.960,00

LOTE 33 – NOVO ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - ME - R\$ 33.436,00

LOTE 34 – DALEN SUP. PARA INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI

- EPP - R\$ 4.825,00

LOTE 35 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 65.228,00

LOTE 37 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 10.944,00

LOTE 38 – L A P ESTEFANUTO EIRELI – EPP - R\$ 4.210,50

LOTE 39 – DALEN SUP. PARA INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI

- EPP - R\$ 9.407,50

LOTE 40 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 21.784,00

LOTE 41 – L A P ESTEFANUTO EIRELI – EPP - R\$ 5.550,00

LOTE 42 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 16.657,50

LOTE 43 – IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME - R\$ 12.300,00

LOTE 44 – L A P ESTEFANUTO EIRELI – EPP - R\$ 9.000,00

LOTE 45 – IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME - R\$ 149.899,50

LOTE 46 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 9.000,00

LOTE 47 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 21.330,00

LOTE 48 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 20.340,00

LOTE 49 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 18.396,00

LOTE 50 – IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME - R\$ 4.900,00

LOTE 51 – PAPELIC COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - EPP - R\$ 64.000,00

LOTE 52 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 17.895,00

LOTE 53 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 23.997,00

LOTE 54 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 21.876,00

LOTE 55 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 9.344,00

Formalizem-se as Ata de Registro de Preços nos termos do edital.

Leme, 12 de dezembro de 2017.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATA Nº 05/2017

Aos doze dias do mês de Dezembro de 2017, na Sala de Reuniões localizada na Av. 29 de Agosto, 668 – Centro - no Paço Municipal no 2º andar, por convocação da Presidência da JRF, publicada na Imprensa Oficial do Município nº 2.549 do dia 18 de Novembro de 2017. Presentes os Srs. Julgadores: José Torales de Gismenes Neto, Janaina Greyce de Abreu Cerbi, Ailton João da Silva, Dr. Rafael Maradei, Denis Felipe Cremasco, Valério Braido Neto (Presidente da JRF) e a Secretária Geral da J.R.F. Bruna Vieira Coelho. Verificado o quorum estabelecido no artigo 24 do Decreto Municipal 5644 de 28 de julho de 2.008 - Regimento Interno da JRF, o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a sessão, iniciada com a leitura da sua respectiva pauta.

PROCESSO: 10.313 de 03/08/2017

Assunto: Cancelamento de lançamento de IPTU

Recorrente: Dirce Rosario Giroto

Relator(a): José Torales de Gismenes Neto

EMENTA: Tributário. Cancelamento de IPTU.

ACORDÃO: Visto, relatado e discutido o processo acima indicado, o membro relator votou pelo provimento do presente recurso, e foi pedido vistas do processo pelo membro Denis. O novo julgamento ficou marcado para o dia 19/12/2017, às 9h da manhã no Paço Municipal.

Nada mais a ser julgado ou discutido, o Sr. Presidente desta Câmara declarou encerrada a sessão.

VALÉRIO BRAIDO NETO
PRESIDENTE

AILTON JOÃO DA SILVA
JANAINA GREYCE DE ABREU CERBI
DR. RAFAEL MARADEI
JOSÉ TORALES DE GISMENES NETO
DENIS FELIPE CREMASCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO Nº 01/2017, de 06 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Promoção Da Igualdade Racial Para o ano de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 3.302, de 23 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação, visando a eficácia dos trabalhos a serem realizados;

CONSIDERANDO a reunião ordinária nº 61, realizada em 06 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer a realização das reuniões ordinárias sempre às primeiras quartas-feiras de cada mês, durante todo o ano, às 8:00 horas, na Casa dos Conselhos;

Art. 2º - APROVAR o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial para o exercício de 2018, conforme o anexo.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Leme, 06 de dezembro de 2017.

Aparecida Donizete Ricardo

Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS 2018

MÊS	DIA	HORÁRIO
JANEIRO	3	8:00 HORAS
FEVEREIRO	7	8:00 HORAS
MARÇO	7	8:00 HORAS
ABRIL	4	8:00 HORAS
MAIO	2	8:00 HORAS
JUNHO	6	8:00 HORAS
JULHO	4	8:00 HORAS
AGOSTO	1	8:00 HORAS
SETEMBRO	5	8:00 HORAS
OUTUBRO	3	8:00 HORAS
NOVEMBRO	7	8:00 HORAS
DEZEMBRO	5	8:00 HORAS

LEMEPREV- SP**CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS****EDITAL NÚMERO 001/2017 - RESUMIDO**

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LEME - LEMEPREV, ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais torna público a abertura de inscrições para o Concurso Público com intuito de preencher as vagas disponíveis, conforme disposição legal, regido pelo regime estatutário, com fundamentação legal no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal tendo em vista as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, Leis Municipais e demais legislações pertinentes.

Os empregos, quantidade de vagas reservadas para ampla concorrência, vagas para cadastro reserva, vencimentos, regime de contratação, pré-requisitos e jornada semanal de trabalho são os estabelecidos na tabela que segue:

ITEM	FUNÇÃO	VAGAS		SALÁRIO BASE (R\$)	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	ESCOLARIDADE /PRÉ-REQUISITO	REGIME DE CONTRATAÇÃO	INSCRIÇÃO R\$
		Total	CR					
001	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	03	02	01 R\$ 1.262,07	40 horas	Ensino Fundamental Completo	Estatutário*	R\$ 15,53
002	MOTORISTA	01	01	- R\$ 1.535,90	40 horas	Ensino Fundamental Completo e CNH categoria "D"	Estatutário*	R\$ 15,53
003	AGENTE ADMINISTRATIVO	05	05	- R\$ 1.535,90	40 horas	Ensino Médio Completo	Estatutário*	R\$ 15,53
004	ASSISTENTE SOCIAL	01	01	- R\$ 2.288,95	30 horas	Ensino Superior em Serviço Social e Registro Profissional	Estatutário*	R\$ 15,53
005	CONTADOR	01	01	- R\$ 3.658,10	40 horas	Ensino Superior em Ciências Contábeis e Registro Profissional	Estatutário*	R\$ 15,53
006	PROCURADOR AUTÁRQUICO	01	-	01 R\$ 5.095,72	30 horas	Ensino Superior em Direito e Registro Profissional	Estatutário*	R\$ 15,53

* Regime de contratação com base na Lei Complementar Municipal nº 632/2011 (Estruturação do regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Leme) e da Lei Complementar Municipal nº 564/2009 (Estatuto do Servidor Público do Município de Leme).

- Não há reserva de vagas para provimento imediato aos candidatos portadores de deficiência e aos candidatos afrodescendentes, em virtude do quantitativo oferecido ser inferior ao mínimo estipulado em Legislação, sendo mantido o cadastro de reserva.

- CR (Cadastro Reserva).

As inscrições poderão ser realizadas no site da empresa Dédalus Concursos a partir de 14/12/2017 até 29/01/2018 às 23h59. Para realização da inscrição online o candidato deverá acessar o site dedalus.listaeditais.com.br ou www.dedalusconcursos.com.br no período de inscrição.

O pagamento do boleto bancário referente à inscrição poderá ser efetuado até 30/01/2018. O mesmo poderá ser efetuado em qualquer agência bancária, internet banking ou casas lotéricas, até a data de vencimento estipulada no boleto bancário.

Para acessar o Edital de Abertura completo com seus anexos e as demais publicações acesse dedalus.listaeditais.com.br

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, faz baixar o presente EDITAL RESUMIDO DO CONCURSO PÚBLICO que será publicado na imprensa oficial e na totalidade nos sites dedalus.listaeditais.com.br e dedalusconcursos.com.br afixado no mural do LEMEPREV.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Leme, 11 de Dezembro de 2017.